



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 162/2024

Morro Redondo, 09 de Maio de 2024

Ao senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito
Prefeitura Municipal
Morro Redondo - RS

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços para Manutenção do veículo Clio de placas ISP 8341

Senhor Prefeito

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por intermédio deste solicitar dispensa de processo licitatório para contratação de serviços para manutenção do veículo Clio de placas ISP 8341 desta Secretaria, conforme planilha em anexo,
2. A referida dispensa justifica-se pela urgência da manutenção, por se tratar do veículo utilizado no deslocamento de pacientes para o tratamento eletivo de consultas e exames nos municípios de referência.

Atenciosamente,


Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social





PARECER

Acerca do OFÍCIO *162* /2024- *SMSAS* e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de serviços de manutenção de veículos automotores) enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97(nove mil, quinhentos oitenta e quatro reais, noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, estabelece o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 15 de maio de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza
Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica